

1 **ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-**
2 **GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU.** Aos
3 dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões
4 do bloco C, realizou-se a octogésima sexta Reunião de Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
5 Ciências da Saúde da Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro-Oeste, presidida pela
6 professora Hérica de Lima Santos, para cumprir a pauta única: **1) Regimento: avaliação de docente e**
7 **normas de credenciamento e descredenciamento.** Estiveram presentes à reunião os seguintes
8 professores: Hérica de Lima Santos, Luciana Lara dos Santos, Roberta Carvalho de Figueiredo e Leandro
9 Augusto de Oliveira Barbosa e a discente Júlia Teixeira de Oliveira. A professora Débora de Oliveira
10 Lopes não compareceu e não justificou a ausência. O colegiado iniciou a reunião com a leitura do
11 regimento do programa para revisão de itens discutidos na reunião anterior. Após a revisão dos itens
12 passou-se ao item de pauta **1) Regimento: avaliação de docente e normas de credenciamento e**
13 **descredenciamento** - a prof. Hérica leu as normas que estão em vigor item a item e após discussão do
14 colegiado sobre cada item chegou a seguinte proposta: **DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO NO**
15 **PPGCS** - 1º O credenciamento de docentes no PPGCS será realizado mediante abertura de Edital de
16 Credenciamento a ser publicado pelo Programa. A solicitação de credenciamento será avaliada com base
17 em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma. § 2º Cabe ao Colegiado do PPGCS a
18 responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento de docentes. § 3º Os docentes/pesquisadores
19 portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber poderão ser credenciados para
20 orientação sem necessidade de análise do Currículo Lattes, mediante comprovação de que é bolsista de
21 Produtividade do CNPq e que atua em pelo menos uma das áreas de concentração do Programa. § 4º
22 Poderão ser credenciados como orientadores, os docentes/pesquisadores portadores do título de Doutor,
23 Livre Docente ou de Notório Saber, que: I-Atuem em pelo menos uma das áreas de concentração do
24 programa (comprovação a ser avaliada por Comissão designada pelo Colegiado de Curso); II-Totalizem,
25 no quadriênio anterior ao credenciamento, pelo menos 300 pontos em publicações (artigos completos
26 publicados em periódicos qualificados da Área Medicina II da Capes); III-Possuem pelo menos uma das
27 publicações classificada no estrato Qualis B1 (ou superior). Para efeito de pontuação no Programa, um
28 registro/depósito de patente nacional/internacional será considerado equivalente a um artigo Qualis B2.
29 IV-São membros da equipe de no mínimo um projeto aprovado com financiamento e dispõe de
30 infraestrutura adequada e compatível com as atividades de orientação. Art 2º. A classificação do
31 orientador como permanente, colaborador ou visitante será feita de acordo com a Portaria Nº 81, de 3 de
32 junho de 2016 da Capes. **DAS NORMAS DE DESCRENCIAMENTO NO PPGCS** - Art 1º. Cabe
33 ao Colegiado do PPGCS a responsabilidade de julgar anualmente o descredenciamento de docentes. § 1º
34 Serão descredenciados do PPGCS os docentes que no quadriênio anterior, tiverem deixado de exercer
35 pelo menos uma das seguintes atividades por dois anos consecutivos; I-Ter tido pelo menos duas
36 orientações como orientador principal, mesmo que ainda em andamento, no PPGCS; II - Possuir no
37 mínimo quatro artigos publicados, sendo em ao menos um deles o primeiro autor ou o autor
38 correspondente. Pelo menos uma das publicações ser qualificada no estrato Qualis B1 (ou superior) da
39 CAPES da área Medicina II. Para efeito de pontuação no Programa, um registro/depósito de patente
40 nacional/internacional será considerado equivalente a um artigo Qualis B2; III – Ter pelo menos um

41 artigo no quadriênio anterior contendo um de seus orientandos (estrato B3 ou superior), ou ex-orientandos,
42 do PPGCS como autor ou co-autor; IV - Ter alcançado no quadriênio no mínimo 300 pontos em sua
43 produção intelectual; V - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, três semestres do quadriênio,
44 totalizando ao final do quadriênio uma carga horária de 45 horas. § 2º. Caso o docente seja orientador
45 permanente do Programa, a critério do Colegiado, em vez de ser descredenciado o professor poderá
46 permanecer no Programa como orientador colaborador durante o próximo quadriênio, desde que sua
47 inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria. § 3º. O
48 docente, em processo de descredenciamento, não poderá abrir vagas na seleção subsequente, devendo
49 concluir as orientações em andamento. O orientador será efetivamente desligado do Programa depois de
50 ter cumprido todos os compromissos assumidos perante o Programa e poderá apresentar solicitação de
51 credenciamento, a qualquer momento, quando voltar a preencher os requisitos estabelecidos na presente
52 norma. § 4º. O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros
53 orientadores, até a data da defesa dos trabalhos sob sua orientação (dissertação e tese) e os alunos
54 continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador. Estas normas serão
55 inseridas no novo regimento. Assim, se deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu,
56 Luciana Gonçalves Ferreira, lavrei a presente ata que depois de lida, se aprovada, será assinada pelos
57 presentes. Divinópolis, dezoito de maio de 2017 _____

58 _____
59 _____
60 _____
61 _____
62 _____
63 _____
64 _____
65 _____
66 _____
67 _____
68 _____
69 _____
70 _____
71 _____
72 _____
73 _____
74 _____
75 _____
76 _____
77 _____
78 _____
79 _____
80 _____